



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E AS OBRAS SOCIAIS
EURÍPEDES BARSANULFO COM
INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e as **OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0002-03, com sede à Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 81 – Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Victor Barros Pacheco, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.958.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.085.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Viviane Elen De Castro Sampaio, portadora do CPF nº ***.118.***-**, Carteira de Identidade MG-**.137.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal 4.366/2017, **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social nº 01/2025**, consoante ao processo digital nº 27070-25-PAT-GOV, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de **dispensa** de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI .

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos



documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;

j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

01.08.02.00.08.422.0008.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

R\$7.798,18 (sete mil setecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos)

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **01.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade I (4.639)

R\$4.681,82 (quatro mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02.0660.0000.0121** Piso de Alta Complexidade I (4.639)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 1269-6, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta,



discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023,

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Viviane Elen De Castro Sampaio

Presidente

OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Victor Barros Pacheco

Presidente

08-2025 OBRAS SOCIAIS - FNAS pdf

Código do documento 6e05a524-d9ab-41d0-91b7-2aa80535faf3



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Victor Barros Pacheco
obrassociais@eub.org.br
Assinou como parte

Victor



Viviane Elen dee Castro Sampaio
vecsampaio@hotmail.com
Assinou como parte

Viviane Elen dee Castro Sampaio



Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alanna



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

29 Sep 2025, 18:07:54

Documento 6e05a524-d9ab-41d0-91b7-2aa80535faf3 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-29T18:07:54-03:00

29 Sep 2025, 18:13:41

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-29T18:13:41-03:00

29 Sep 2025, 18:30:32

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:

fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 21150) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-09-29T18:30:32-03:00

29 Sep 2025, 18:43:01

VICTOR BARROS PACHECO **Assinou como parte** - Email: obrassociais@eub.org.br - IP: 179.84.156.175 (179-84-156-175.user.vivozap.com.br porta: 45582) - Documento de identificação informado: 130.958.366-86 - DATE_ATOM: 2025-09-29T18:43:01-03:00

29 Sep 2025, 19:01:06

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.80.225 (191-055-080-225.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 14954) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-09-29T19:01:06-03:00

30 Sep 2025, 11:29:35

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57388) - **Geolocalização: -18.5892767 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-09-30T11:29:35-03:00

02 Oct 2025, 09:54:55

VIVIANE ELEN DEE CASTRO SAMPAIO **Assinou como parte** - Email: vecsampaio@hotmail.com - IP: 191.7.8.121 (191-7-8-121.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 42744) - Documento de identificação informado: 071.118.716-93 - DATE_ATOM: 2025-10-02T09:54:55-03:00

02 Oct 2025, 14:55:41

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12914) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-10-02T14:55:41-03:00

03 Oct 2025, 13:41:01

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 64116) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-03T13:41:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1766aabbdef2272a4d876592dc655436339d0b7a0c858cf9f53f0f580031874

(SHA512):19f1de3d3846e0956331cd17f89fef03915f8e8410c7267fbcdfc96fa33586a82803c58e2b92e4e08b6ed3837daa88ef4289a6aa423072a6027eac40485aed5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos@eub.org.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO		CNPJ 22.099.995/0002-03	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eurípedes Barsanulfo, 81			
Bairro Cristo Redentor	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-264	
E-mail da Instituição obrassociais@eub.org.br	Site da instituição www.oseb.org.br		
Telefone 1 (34) 3823-9016	Telefone 2 (34) 99990-1370	Telefone 3 (34)99931-5051	
Número da conta corrente: 1269-6	Agência: 8681-9	Banco: Brasil	Operação: 01

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Victor Barros Pacheco		CPF: 130.958.366-86	
Nº RG M17 085.992	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Engenheiro Agrônomo	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Euclides Gonçalves de Brito N.111			
Bairro Guanabara	Cidade Patos de Minas - MG	Período de Mandato 27/04/2023 a 27/04/2028	
Telefone 1 (34) 99931-5051	Telefone 2 (34)	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade	
Formalização de parceria, com transferência de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social , entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e as Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, visando o atendimento de 12 idosos na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI.	
Período de Execução 2 meses a partir da data de assinatura do termo. Data do evento: ____/____/____ a ____/____/____	Nº de Beneficiários que serão atendidos 12 Idosas
Abrangência Município de Patos de Minas – MG –	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 12.480,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 477,20 Valor total R\$ 12.957,20
Justificativa	

Mod. For. 001



Atualmente, 12 idosas são atendidas por corpo técnico qualificado que priorizam a qualidade de vida das atendidas através de hábitos saudáveis.

No que diz respeito ao acolhimento institucional do município tem apresentado uma demanda crescente para o acolhimento de idosos, principalmente aqueles com maior grau de dependência para atividades de vida diária. Esse público necessita de um atendimento que possa propiciar-lhes os cuidados necessários nessa faixa etária, de forma qualificada, sendo a rede conveniada responsável pela oferta de moradia, tendo alimentação e todos os cuidados básicos de saúde. Além de ofertar atividades que desenvolvam sua autonomia, independência e garantam sua convivência familiar e comunitária.

A entidade executa o Serviço Proteção Social Especial em parceria com o município de Patos de Minas, apresentando a modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, sendo ofertadas 12 vagas. Para atender os objetivos e princípios previstos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as atividades são desenvolvidas por equipes técnicas de referência e operacional contratadas pela instituição.

A Instituição possui funcionários qualificados que compõem a equipe de atendimento no serviço referido, porém para executar com excelência o trabalho técnico, temos uma demanda de encargos sociais e salários, para bom funcionamento e garantir as idosas atendidas, uma melhor qualidade de vida, através de boas profissionais.

Descrição do Projeto/Atividade

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, em funcionamento desde 07/01/2016, é uma Entidade de Assistência Social, de caráter filantrópico e beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. É uma Instituição de Longa Permanência para Idosas mantido pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo e com capacidade máxima para 12 mulheres acima de 60 anos em diversos graus de dependência. A Instituição tem como objetivo acolher idosas com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral à velhice.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Termo de Fomento N.23/2024

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA



5.1. Identificação do Objeto

OBJETO:

- Compras de insumos para melhor atendimento às 12 idosas acolhidas no Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo.

OBJETIVO GERAL:

- Garantir uma vida digna para todas as usuárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- garantir ambiente com higiene adequada às necessidades das idosas;
- suprir as necessidades de alimentação balanceada para as idosas;
- assegurar condições de trabalho e higiene para idosas acolhidas e funcionários da entidade.
- reduzir o risco de contaminação.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

5.2. Resultados esperados

Idosas acolhidas com qualidade de vida e sem contaminação.

5.3. Metas [Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014](#)

- Garantir alimentação saudável para as idosas.
- Ofertar o serviço em ambiente com higiene adequada para as usuárias e funcionários.

5.4. Público beneficiário [Artigo 53, Lei 13019/2014](#)

12 idosas acolhidas no Lar de Idosos.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos@eub.org.br

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo funciona em tempo integral, todos os dias da semana, por isso é preciso assegurar alimentação suficiente e materiais de higiene e limpeza para o cuidado com o espaço.

Para isso, serão feitas cotações dos itens a serem adquirido e posterior compra e armazenamento em condições adequadas.

A equipe de trabalho está continuamente sendo orientada quanto ao uso adequado dos materiais de higiene com o objetivo de tanto economizar como assegurar a não contaminação de todos no Lar de Idosos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Notas fiscais de compra de material de consumo e fotografias.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$
Material de Consumo	R\$ 12.957,20
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$ 12.957,20

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde /mês	Valor mensal	ValorTotal da despesa
	Subtotal				R\$

Mod. For. 001

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Arroz pacote 5 kg	2	12	R\$17,00	R\$ 102,00	R\$ 204,00
02	Feijao 1 Kg	2	48	R\$4,00	R\$ 96,00	R\$ 192,00
03	Açucar pacote 5 kg	2	6	R\$14,63	R\$ 43,89	R\$ 87,78
04	Margarina 500 gramas	2	8	R\$5,91	R\$ 23,64	R\$ 47,28
05	Café 500 gramas	2	48	R\$25,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
06	Oleo unidade	2	24	R\$6,73	R\$ 80,76	R\$ 161,52
07	Carne Bovina Acem kg	2	40	R\$26,27	R\$ 525,40	R\$ 1.050,80
08	Carne Bovina Musculo kg	2	40	R\$26,27	R\$ 525,40	R\$ 1.050,80
09	Carne Suina Pernil kg	2	20	R\$15,45	R\$ 154,50	R\$ 309,00
10	Carne de Frango coxa e sobre coxa kg	2	20	R\$6,97	R\$ 69,70	R\$ 139,40
11	Leite litro	2	200	R\$4,68	R\$ 468,00	R\$ 936,00
12	Gelatina Unid. 20 gramas	2	20	R\$0,58	R\$ 5,80	R\$ 11,60
13	Extrato de tomate 300 gramas	2	10	R\$5,97	R\$ 29,85	R\$ 59,70
14	Papel Hig. pacote com 4 Unid. 60 metros	2	46	R\$4,32	R\$ 99,36	R\$ 198,72
15	Sabao em barras 5 unidades	2	4	R\$9,83	R\$ 19,66	R\$ 39,32
16	Sabao em po caixa 1,600 kg	2	16	R\$15,98	R\$ 127,84	R\$ 255,68
17	Detergente unidade	2	40	R\$2,04	R\$ 40,80	R\$ 81,60
18	Saco de lixo 50 litros com 10 unid	2	200	R\$5,20	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
19	Saco de lixo 100 litros com 05 unid	2	100	R\$3,83	R\$ 191,50	R\$ 383,00
20	Papel Toalha com 2 unid.	2	6	R\$4,50	R\$ 13,50	R\$ 27,00
21	Batata Inglesa kg	2	24	R\$2,50	R\$ 30,00	R\$ 60,00
22	Tomate kg	2	24	R\$2,00	R\$ 24,00	R\$ 48,00
23	Cebola kg	2	16	R\$2,00	R\$ 16,00	R\$ 32,00
24	Cenoura kg	2	16	R\$2,00	R\$ 16,00	R\$ 32,00
25	Laranja pera kg	2	24	R\$2,50	R\$ 30,00	R\$ 60,00
26	Mamão kg	2	40	R\$4,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00
27	Banana prata kg	2	40	R\$5,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
28	Fraldas geriátricas pacote com 8 unid.	2	250	R\$19,56	R\$ 2.445,00	R\$ 4.890,00
Subtotal					R\$	R\$ 12.957,20

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
Subtotal						R\$

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês evento	ou	Valor Unitário	Valor Total da despesa
Subtotal					



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos@eub.org.br

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	R\$ 12.957,20
-------------	---------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) **Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL **Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 14 de agosto de 2025.

VICTOR BARROS
PACHECO:1309
5836686

Assinado de forma digital
por VICTOR BARROS
PACHECO:13095836686
Dados: 2025.08.14
08:38:18 -03'00'

AMANDA JULIA
JUSTINO
PIAU:09415766638

Assinado de forma digital
por AMANDA JULIA JUSTINO
PIAU:09415766638
Dados: 2025.08.14 08:38:51
-03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos@eub.org.br

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_fnas1755173225950.pdf
Código do documento 688e0a8c-3e24-423e-a58c-0902a1497fbd



Assinaturas



Elisângela Luísa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luísa Fernandes

Eventos do documento

08 Sep 2025, 08:17:56

Documento 688e0a8c-3e24-423e-a58c-0902a1497fbd **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-08T08:17:56-03:00

08 Sep 2025, 08:20:29

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-08T08:20:29-03:00

08 Sep 2025, 10:25:39

ELISÂNGELA LUÍSA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.7.8.90 (191-7-8-90.zz-dynamic.onnettelecom.com.br porta: 55404) - [Geolocalização: -18.5863832 -46.5126613](#) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-09-08T10:25:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2995d8da4b64359e8f55f546b2e0b54e9abfca66fadc2f2891918af6cf541389
(SHA512):92995961b8a2a6b361c3c16af0e2b8fa522dd1240d7bc45a93fee962f3c67713c9bc9613898647bb2b3eea209294133ebd2cb72bab2f54504e826f9a136ff129

Hash do documento anexo

(SHA256):66f0ec3bb31f4e51be9d7b7552a14a298896e374c20e8b3a9bcd7455459c225d
(SHA512):eaa0404767e602e0b3271b8283c2da42ff664d45d3f913933241895217d3135b96f5c5485ee283d8fad5b16f4e1312270f254102a5d70a53aed2b112d4ce87d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO VI – Nº 1450 – Edição Extraordinária 2

PATOS DE MINAS, SEXXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Saúde 01

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025. PROCESSO Nº 293/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30804-25-PAT-SMS. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconhecimento, no presente caso, a dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para realização de esterilização cirúrgica e microchipagem em cães e gatos por meio da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR, no valor total estimado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com base no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, § 1º, inc. I e III da Lei Federal nº 11.107/2005. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025. PROCESSO Nº 294/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 32279-25-PAT-SMS. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconhecimento, no presente caso, a dispensa de licitação para contratação da PULMONAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA visando à locação de ventilador mecânico pulmonar de suporte à vida para a paciente Ereudes Irene Gerônimo Vieira, para desospitalização visando cumprir o Mandado Judicial nº 5016635-75.2025.8.13.0480, no valor total estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com base no artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - PROCESSO Nº 295/2025. Ratifico e reconhecimento no presente caso a Dispensa de Licitação para Aquisição de filtros necessários para manutenção do aparelho de osmose reversa, atendendo as necessidades da CMME - Central Municipal de Material Esterilizado, empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na íntegra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 08/2025, Organização da Sociedade Civil, Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, Objeto: decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para o atendimento de 12 idosos na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Termo de Fomento nº 78/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Amigos do Vôlei Patos, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a promoção de ações de melhoria na qualidade de vida dos atletas chegando até mesmo à qualificação profissional para adolescentes e jovens sendo necessário o apoio do município de Patos de Minas e aquisição de bens permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho,

R\$ 24.979,90 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 02/10/2025, Vigência: 31/07/2026. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 81/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Patense de Aprendizado Musical, Cultural, Social e de Cidadania APAMCSC, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando promover o desenvolvimento do aprendizado musical, esportivo, cultural social, e de cidadania, em bairros de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, R\$ 65.681,87 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 111/2025, processo 21662-25-PAT-INT. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 112/2025, processo 30211-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATOS
DE MINAS:18602011000107
Dados: 2025.10.03 15:54:24
-03'00'